DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Sábado, 01 de abril de 2023 **Ano VI | Edição nº 1069** **Página 1 de 19**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

EDITAL 01/2023 – ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

EDITAL Nº 01-001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos, do art. 139, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e nos da Lei municipal nº 2.047, de 11 de março de 2005, com alterações dadas pelas Leis nº 2.716, de 19/09/2013 e 2.880, de 26/02/2015, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no artigo 27, § 3º, desse mesmo diploma legal, com as alterações dadas pelo inciso III, do artigo 1º, da Lei municipal nº 2.716, de 19 de setembro de 2013, e com fundamento no artigo 7º, da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, **torna público, a quem possa interessar, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha de membros, titulares e suplentes, do Conselho Tutelar do Município de Guariba**, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução nº 03/2023 do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.047/2005 e suas alterações, e Resolução nº 03/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba/SP, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Município de Guariba, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.047/2005 e suas alterações;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guariba visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. A função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e, por exigir dedicação exclusiva, veda o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 22, da Lei Municipal nº 2047/2005, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

a) Conselheiros Tutelares em exercício estarão isentos desta comprovação, consoante o que dispõe o artigo 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

[1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos; comprovada mediante apresentação de documento de identidade, a saber:

a) cópia da Carteira de Identidade do candidato, com CPF inserido, ou com comprovação de inscrição no CPF;
b) CNH com foto;
c) CTPS e com comprovação de inscrição no CPF;
d) Outro documento de identificação aceito oficialmente como tal.

III - Residir no Município;

IV - Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano no trato direto com criança e ou adolescente; mediante declaração ou certidão expedida por órgão público ou organização privada;

V – Ter concluído o ensino médio, comprovado mediante cópia do certificado de conclusão ou documento correspondente, emitido por órgão ou organização legal e oficial;

VI – Não registrar antecedentes criminais, comprovadas através dos seguintes documentos:

a) Certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual;
b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco;

VII – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, atestada por profissional médico no pleno exercício profissional, com registro no CRM;
VIII – Estar em pleno gozo dos direitos políticos, comprovado mediante apresentação de título ou certidão eleitoral, de alistamento eleitoral na zona eleitoral da Justiça Eleitoral sediada no Município e comprovante de participação ou ter justificado formalmente no último processo eleitoral em 2022 com prova da última votação;

IX – CNH categoria “B”

X – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 2047/2005 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor da remuneração atual é de: R$ 2.162,51 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais, Cinquenta e Hum Centavos);

4.2.1. A remuneração mensal, não gera vínculo de emprego do conselheiro tutelar com a Municipalidade, embora o obrigue ao cumprimento de jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais, e o assegure o direito a:

a) cobertura previdenciária em igualdade de condições com o servidor público municipal;

b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) licença maternidade;

d) licença paternidade;

e) gratificação natalina ou 13º (décimo terceiro) salário;

4.3. O conselheiro tutelar tem direito ao recebimento de auxilio alimentação, de conformidade com o Inc. I, § 2º, do Art.1º, da Lei Municipal nº 2.483, de 25/02/2011, hoje no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

4.4. De conformidade com a Lei Municipal nº 2.953, de 04/12/2015, o servidor público municipal investido em mandato eletivo do conselheiro tutelar, ficará afastado do seu cargo ou emprego de provimento efetivo, com prejuízo total de sua remuneração, mas assegurado o respectivo tempo de serviço, que será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção de merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução nº. 002 de 30/03/2023 a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha; cuja composição pode ser consultada pelo link https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzQ1NzQ5

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Manter informado do processo e dos procedimentos o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria Pública na Comarca de Guariba, recebendo apontamentos deste na sua função fiscalizadora, avaliando e deliberando a respeito, encaminhando ao plenário do CMDCA, quando entender necessário e conveniente;

b) Encaminhar a análise do plenário do CMDCA de Guariba, minuta do Regimento Interno que regulará o processo eleitoral de escolha e divulgar por todos os meios possíveis o prazo e forma de inscrição de candidatos interessados;

c) Conduzir todo o processo de escolha, e em especial analisar o parecer da Organização de assessoria, apoio e suporte, sobre os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos; notificar os

candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

d) Analisar e decidir colegiadamente, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas; determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências demandadas;

e) Escolher e divulgar os locais de inscrição de candidatos e do processo de escolha e seus procedimentos no que couber;

f) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

g) Adotar todas as providências necessárias para a regularização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

h) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo e escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

i) Solicitar junto às Policias Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

j) Supervisionar a Organização contratada e designada para prestar apoio, suporte assessoria ao processo eleitoral de escolha;

k) Resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, em órgão de imprensa escrita e com circulação local, com cópia enviada ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital, podendo sofrer adaptações no decorrer do mesmo, se necessário, a critério da Comissão Especial, homologado pelo CMDCA de Guariba;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Locais de votação e apuração de votos;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

h) Capacitação obrigatória oferecida aos candidatos eleitos, cinco titulares e primeiros cinco suplentes;

i) Data de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social situada na Avenida Campos Salles n° 822, Centro, nesta cidade de Guariba/SP, no período de 18 a 31 de maio de 2023, devendo os interessados fazê-lo de segunda a sexta-feira, dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h. Nenhuma inscrição será recebida para além do prazo e horários estabelecidos.

8.2 A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de ficha de inscrição fornecida pelo CMDCA e cópia de documentos constantes no item 3.1 deste Edital, que serão fornecidas pessoalmente e juntadas cópias de todos os documentos solicitados.
8.3 A inscrição poderá ser feita pessoalmente pelo interessado ou por outrem com apresentação da procuração devida outorgada pelo interessado que estará sendo inscrito.
8.4 O inscrito poderá registrar um apelido (codinome) quando em campo próprio na ficha de inscrição. Não havendo registro, será considerado o prenome, com o cuidado de que dois candidatos não tenha o mesmo nome eleitoral.
8.4.1 Havendo apelidos (codinomes) iguais, os inscritos serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para firmarem acordo a respeito e não ocorrendo essa possibilidade, ser realizado o sorteio e escolha de novo codinome.
8.5. No ato da inscrição, o interessado receberá um número de sua inscrição que servirá para todos os atos do pleito.
8.6 A inscrição, os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo de escolha deverão ser apresentados em duas vias.
8.7 A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolada, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo de escolha.

8.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.9. Indeferida a inscrição, o interessado será notificado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

8.10. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. *Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a publicação da relação dos candidatos inscritos.*

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. As impugnações poderão ser apresentadas, pelos candidatos, pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Especial, no prazo de 05 a 13/06/2023, ou a qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral, em petição devidamente fundamentada;

10.2. As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por testemunhas, com firmas reconhecidas, indicando qualificação completa das mesmas para averiguação;

10.3. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 14 a 16/06/2023;

10.4 – No período de 19 a 21/06/2023, os candidatos impugnados deverão apresentar sua defesa;

10.5. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.6. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 22/06 a 03/07/2023 para decidir sobre a impugnação e devida defesa apresentada;

10.7. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.8. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.9. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no período de 10 a 12/07/2023;

10.10. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.11. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral no dia 17/08/2023;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, camisetas e bonés, assim como qualquer espécie de brinde ou qualquer outro bem ou material que possa proporcionar vantagem ao eleitor, ressalvadas apenas as confecções de impressos



(santinhos) com o nome e o número do(a) candidato(a), bem como, a publicidade através da internet (vide item 11.9.1);

11.9.1. É livre a manifestação do pensamento do eleitor identificado na internet, que por sua vez somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. É proibida a propaganda eleitoral paga na internet. Será possível fazer propaganda eleitoral na internet em sites do candidato, e por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato e também por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou de iniciativa de qualquer pessoa natural. Não é admitida a propaganda eleitoral pela internet, ainda que gratuita, em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e dos municípios. É livre a manifestação do pensamento, sendo proibido o anonimato na campanha eleitoral na internet. A lei assegura o direito de resposta, inclusive por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica sem prejuízo das sanções civis e criminais ao responsável, além do que o Judiciário poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sites da internet, incluindo redes sociais. É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos. Quem fizer propaganda eleitoral na internet, atribuindo de forma indevida sua autoria a terceiro, inclusive candidato, sofrerá as sanções legais cabíveis. Está proibida a propaganda eleitoral via telemarketing em qualquer horário.

11.9.2. Todas as propagandas discriminadas nos itens 11.9 e 11.9.1 só poderão ser veiculadas a partir da 0 hora do dia 17/08/23 e até as 23:59 hs do dia 30/09/2023, ou seja, na véspera da eleição, sob pena das sanções legais cabíveis;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guariba/SP realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 14 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA; em local a ser definido e publicizado, pelo voto direto, secreto, facultativo, livre e democrático dos eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Município de Guariba, sendo necessária a apresentação do título de eleitor ou comprovante de alistamento na zona eleitoral do Município e documento de identificação do eleitor.
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. A apuração dos votos, de forma pública, ocorrerá imediatamente após encerrada a eleição em local a ser definido e publicizado.
12.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.13. Em caso de empate na votação, será considerado escolhido o que tiver o grau de escolaridade superior, e se ainda persistir o empate, o mais idoso (§2º, do art. 30, da Lei nº 2047/2005).
12.14. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de registro em ata circunstanciada e nomeação mediante decreto municipal, cuja posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, em sessão solene a ser realizada em local a ser divulgado.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração

da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

14.2. Os demais classificados, que obtiveram pelo menos um voto nas eleições, serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar ou deixar o cargo. Os que não obtiverem nenhuma votação serão desclassificados.

15 - DA CAPACITAÇÃO OFERECIDA NO PROCESSO ELEITORAL

15.1 - Posteriormente a eleição, capacitação inicial será oferecida aos candidatos eleitos, cinco titulares e primeiros cinco suplentes, de participação obrigatória, e facultativa aos demais candidatos eleitos suplentes, a partir da 11ª colocação (6ª suplente) querendo.

15.2 Os cinco titulares e cinco primeiros suplentes eleitos serão convocados para capacitação inicial com pelo menos 75% de participação obrigatória como Conselheiros, o que os habilitará a posse como novos Conselheiros Tutelares, no dia 10 de janeiro de 2024 e para mandato desta data até o dia 09 de janeiro de 2028.

15.3 O candidato eleito que ausentar-se injustificadamente de mais de 25% das atividades de capacitação, será desclassificado, assim como aquele que deixar de comparecer à cerimônia solene de posse, no dia 10 de janeiro e não o fizer comparecendo em data e horário previamente definida, perante o CMDCA, para tomar posse, em 15 (quinze) dias, injustificadamente, igualmente será desclassificado, e em ambos os casos o próximo suplente será convocado a assumir a titularidade em substituição.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16.3. A apresentação do Certificado de Participação no Curso de Capacitação oferecido pelo CMDCA, após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guariba/SP – www.guariba.sp.gov.br, no diário oficial do município, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) situado na Avenida Campos Salles n° 822 Centro – Guariba/SP;

17.2. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo de escolha, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na Secretaria Municipal da Assistência Social da sede da Prefeitura Municipal de Guariba, localizada na Avenida Campos Salles, n° 822, Centro, na cidade de Guariba/SP, e dirigido a Comissão Especial do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

17.3. Os casos omissos do presente edital serão decididos, conforme o caso, pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderão recorrer ao Ministério Público do Estado de São Paulo, diante de situações mais complexas e de profunda indagação;

17.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba

17.5. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.6. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.7. Na forma da estruturação do Ministério Público do Estado de São Paulo, salvo deliberação em contrário por quem de direito, a fiscalização do Processo Eleitoral pelo MP, em Guariba, dar-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guariba, SP.

17.8. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.9. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Guariba/SP, 01 de Abril de 2.023.

RICARDO GONÇALVES AUGUSTO
Presidente do CMDCA

AVENIDA CAMPOS SALLES Nº. 822 – CENTRO GUARIBA/SP - FONE: 16 3251-3423 / 3251-2790
e-mail: cmdcaguariba@hotmail.com
CNPJ: 11.423.105/0001-70

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01-0001/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 01/04/2023;

2 - Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo endereço é na Avenida Campos Sales, nº 822, Centro, Guariba/SP nos horários das 8h às 11h, e das 13h às 16h, no período de 18 a 31 de maio de 2.023

3 – Publicação de Edital de Inscrições Realizadas: 05/06/2023;

4 – Apresentação de impugnações conforme item 10 do edital: de 05 a 14/06/2023

5 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 05 a 14/06/2023;

6 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas, indeferidas e impugnadas: 15/06/2023, com remessa ao Ministério Público;

7 - Prazo para recurso quanto às inscrições indeferidas e impugnadas: de 19/06 a 21/06/2023;

8 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 22/06/2023 a 03/07/2023;

9 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 07/07/2023;

10 - Prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 10/07/2023 a 12/07/2023;

11 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: de 13 a 17/07/2023;

12 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 19/07/2023;

13 – Reunião Preparatória para campanha eleitoral: 10/08/2023

14 – Início de realização da campanha eleitoral pelos candidatos habilitados: 18/08/2023

15 - Dia da votação: 01/10/2023;

16 - Divulgação do resultado da votação: 03/10/2023;

17 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 04 a 06/10/2023;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba

18 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09 a 11/10/2023;

19 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2023;

20 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 17 a 19/10/2023;

21 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 23/10/2023;

22 - Proclamação do resultado final da eleição: 24/10/2023;

23 – Realização de capacitação dos membros eleitos (titulares e suplentes): no mês de novembro/2023, em data/período a ser definido pelo CMDCA do Município de Guariba;

24 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2023.

AVENIDA CAMPOS SALLES Nº. 822 – CENTRO GUARIBA/SP - FONE: 16 3251-3423 / 3251-2790
e-mail: cmdcaguariba@hotmail.com
CNPJ: 11.423.105/0001-70